

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Município de PIÊN - PR

Ao Setor de Licitação

Senhor Pregoeiro(a).

Referente ao pregão presencial Nº 007/2020 Processo Nº 102/2020

A empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.572.270/0001-38**, inscrição estadual Nº **90782378-45**, com sede na **RODOVIA BR-467, KM 78, S/N, CEP:85900-970, CAIXA POSTAL: 8**, cidade de **TOLEDO**, estado de **PARANÁ**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **JUSCILEI MARCELO MUMBACH**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **8.514.020-5** e CPF sob nº **057.934.449-55**.

REFERENTE AOS REQUISITOS DE IMPUGNAÇÃO:

3.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de troca do óleo e quando necessários dos filtros (fornecidos pelo Município), quando do fornecimento de óleo lubrificantes aos veículos, caminhões e máquinas rodoviárias do Município de Piên/PR.

3.2. As trocas poderão ser feitas na sede da contratada se está estiver localizada em até 07 (sete) quilômetros da Sede da Prefeitura. Caso contrário, a contratada deverá realizar a troca na sede da Contratante, sem ônus para o Município.

3.3. A distância máxima do fornecedor deve ser atendida tendo em vista os elevados custos para deslocamento dos veículos até o local onde acontece as trocas de óleos, visando a economicidade, ou seja, para evitar prejuízos econômicos, pois a localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando em aumento no consumo de combustíveis, o desgaste no veículo e disponibilização dos motoristas, quando nos deslocamentos dos veículos, para trocar filtros.

FUNDAMENTAÇÕES:

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONCEITOS – TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. A Lei nº 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nas licitações públicas é vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede 21 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

DELIBERAÇÕES DO TCU

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)

Restringe o caráter competitivo da licitação:

- a não-divisão do objeto em parcelas econômica e tecnicamente viáveis;
- a solicitação de qualificação econômico-financeira desproporcional à realidade do mercado; e
- a realização de licitação em modalidade distinta daquela determinada por lei ou regulamento superior. Acórdão 732/2008 Plenário (Sumário) Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2477/2009 Plenário

- Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

- Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.
- Princípio da Competição Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Pregão

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico. Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades. Acórdão 1055/2009 Plenário (Sumário)

Ademais, há que se destacar que essa falta de detalhamento dos serviços licitados repercutiu também na cotação de preços efetuada (...) para a definição dos custos unitários do orçamento base da licitação.

Verifica-se na pesquisa de preços apresentada (...) que, ante a ausência de definição prévia das características de cada serviço, e não tendo sido disponibilizadas as respectivas composições de custos unitários, cada uma das três empresas sondadas orçou preços para os itens requeridos conforme uma estimativa própria que não foi devidamente especificada na proposta encaminhada ao órgão licitante, de tal forma que é temerário elaborar o orçamento-base da licitação mediante cotações obtidas para custos de serviços com características que podem ser completamente diferenciadas. (...)

Observe que é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades, conforme estabelece o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 112/2007 Plenário

Por fim, com relação à ausência do parcelamento dos objetos das licitações, é evidente que, sendo o parcelamento uma regra, cujo cumprimento é exigido nos termos do art. 15, inciso IV e do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, deverá ser obrigatoriamente comprovada pelo gestor a inviabilidade da divisão do objeto e a realização da licitação por preço global, quando for este o caso. Nesse sentido é a Súmula TCU 247, abaixo transcrita:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator).

Também em anexo segue uma orientação clara e bem objetiva, expedida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE, referente a essa prática imposta no edital do PREGÃO PRENCIAL Nº 132/2019 PELO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR, conforme destaque abaixo orientado pelo TCE:

“Tendo em vista que o objeto do certame visa justamente a contratação de empresa para futura e eventual **prestação de serviços** de troca de óleos e filtros,

nos veículos e maquinários pertencentes ao município, espera-se que no termo de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE 2 referência seja possível encontrar os valores máximos que a administração municipal estará disposta a pagar para tais **serviços**, porém quando observamos o Termo de Referência presente no ANEXO 01 do edital, encontramos apenas especificações quanto aos **produtos** e seus respectivos valores. Não é possível encontrar evidências de que os valores presentes no Termo de Referência contemplam também os valores dos serviços que se pretende contratar. A maneira que foi construído tal Termo de Referência gera incertezas quanto ao valor máximo global da licitação, e permite a interpretação de que o certame visa apenas a compra de materiais e não a prestação de serviços para suprir uma demanda que o município é incapaz de atender (conforme descrito no item 2.2 do edital).

Faz-se notar, porém, que no item 2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – o Município afirma “não possuir mão de obra qualificada”, tampouco “local apropriado para realizar os serviços”, nem mesmo “local para destinação adequada do óleo e dos filtros usados”. Portanto há de ser concluir que tais serviços deverão ser realizados pelo fornecedor das peças e insumos. Porém, tais serviços não restam especificados no Termo de Referência.

A ausência de especificação quanto ao preço dos serviços pode trazer consequências para a administração pública, uma vez que permite a interpretação equivocada dos valores. Diante disso recomenda-se que o Termo de Referência dos editais seja elaborado seguindo as especificações do Art. 30 da Instrução Normativa 05/2017 do MPOG, permitindo assim tanto um melhor entendimento por parte das empresas (e consequentemente um aumento de concorrência), quanto uma melhor fiscalização dos serviços que serão prestados.

2.1.2 CRITÉRIO:

Art. 30, IN 05/2017 do MPOG:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

3

VI - modelo de gestão do contrato;

*VII - **critérios de medição e pagamento;***

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

*X - **estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;** e*

XI - adequação orçamentária.”

IMPUGNAÇÃO

Diante das fundamentações acima apresentadas e de todas as orientações e jurisprudências do TCU e TCE, venho impugnar este edital em decorrência:

* A falta de coerência por parte da administração pública do município de **PIÊN - PR** fere os princípios principais e intrínsecos da legislação sobre LICITAÇÕES;

* A inclusão de serviços ou mão de obra junto ao item licitado, divergindo as 02 grandezas ou objetos distintos, quando um refere-se a compra de um objeto e o segundo a prestação de serviço, o que segundo orientações acima descritas devem ser distintas, a fim de garantir ampla concorrência, e devido as situações apresentadas, dar a entender favorecimento a empresas locais dificultando que empresas retiras ao município de **PIÊN - PR**, possam participar dos itens de aquisição de lubrificantes.

* Quanto a inclusão de troca dos lubrificantes embutidos ou anexados junto ao lubrificante, fere a ampla concorrência, restringindo a participação da empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** no município de **PIÊN - PR**, pela simples questão, a empresa esta uma distancia de 600 km de **PIÊN - PR**, como conseguirá embutir ou incluir o valor de deslocamento de um profissional e veiculo para fazer a troca do lubrificante por exemplo, não se paga nem o deslocamento do veiculo e muito menos o profissional que se deslocará até o município, também a questão dos fluidos de freio, óleo hidráulico,

arla e óleo 2t, que na maioria da vezes é feito apenas a reposição do óleo, sem a real necessidade de troca.

*Como a empresa fará a troca de filtros se ela nem está fornecendo esse produto, vai prestar serviço gratuito, quando um outro fornecedor apenas entregou o filtro sem custo algum de serviços.

* Nos detalhes acima relatados esse edital do pregão presencial Nº 007/2019, fica suscetível a favorecimento apenas de empresa local para vencer o certame, ferindo a ampla concorrência, requisito fundamental na lei de licitações.

*Bem como, a não emissão de nota fiscal de serviços, o município de **PIÊN - PR**, deixará de fazer a devida arrecadação de impostos tributados pela prestação de serviços, como apontado pelo município de Arapongas – PR.

*Também segue em anexo a orientação sobre a divergência de incluir os serviços de troca de lubrificantes no valor do produto, a qual explica que deverá ter um item específico de prestação de serviços.

*Aguardamos tal acolhimento para que a empresa **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** possa estar fornecendo lubrificantes a esta municipalidade.

Termos em que, pede impugnação.

TOLEDO, 30 DE JANEIRO DE 2020.


DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Carimbo CNPJ: 30.572.270/0001-38

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTE
PETRO OESTE EIRELI
CNPJ: 30.572.270/0001-38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 13062

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Edital do Pregão Presencial nº. 045/2019**, publicado pelo **Município de São Pedro do Ivaí** em 19/09/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEOS E FILTROS, NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA NÃO CONTEMPLA ELEMENTO NECESSÁRIO (ESPECIFICAR).

2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Mediante análise do conjunto das informações constantes no Pregão Presencial nº. 45/2019, instaurado pela municipalidade, constatou-se que o edital em seu Termo de Referência presente no ANEXO 01, apesar de ter especificado quais seriam os valores máximos exigidos para os **produtos** que se pretende adquirir e que serão utilizados para as manutenções nos veículos, o documento não detalhou qual será o valor máximo que o município pretende pagar para os **serviços** de trocas de óleo e filtros, nos veículos e maquinários pertencentes ao município.

Tendo em vista que o objeto do certame visa justamente a contratação de empresa para futura e eventual **prestação de serviços** de troca de óleos e filtros, nos veículos e maquinários pertencentes ao município, espera-se que no termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

referência seja possível encontrar os valores máximos que a administração municipal estará disposta a pagar para tais **serviços**, porém quando observamos o Termo de Referência presente no ANEXO 01 do edital, encontramos apenas especificações quanto aos **produtos** e seus respectivos valores. Não é possível encontrar evidências de que os valores presentes no Termo de Referência contemplam também os valores dos serviços que se pretende contratar. A maneira que foi construído tal Termo de Referência gera incertezas quanto ao valor máximo global da licitação, e permite a interpretação de que o certame visa apenas a compra de materiais e não a prestação de serviços para suprir uma demanda que o município é incapaz de atender (conforme descrito no item 2.2 do edital).

Faz-se notar, porém, que no item 2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – o Município afirma “não possuir mão de obra qualificada”, tampouco “local apropriado para realizar os serviços”, nem mesmo “local para destinação adequada do óleo e dos filtros usados”. Portanto há de ser concluir que tais serviços deverão ser realizados pelo fornecedor das peças e insumos. Porém, tais serviços não restam especificados no Termo de Referência.

A ausência de especificação quanto ao preço dos serviços pode trazer consequências para a administração pública, uma vez que permite a interpretação equivocada dos valores. Diante disso recomenda-se que o Termo de Referência dos editais seja elaborado seguindo as especificações do Art. 30 da Instrução Normativa 05/2017 do MPOG, permitindo assim tanto um melhor entendimento por parte das empresas (e conseqüentemente um aumento de concorrência), quanto uma melhor fiscalização dos serviços que serão prestados.

2.1.2 CRITÉRIO:

Art. 30, IN 05/2017 do MPOG:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;*
- II - fundamentação da contratação;*
- III - descrição da solução como um todo;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - modelo de execução do objeto;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

VI - modelo de gestão do contrato;
VII - **critérios de medição e pagamento**;
VIII - forma de seleção do fornecedor;
IX - critérios de seleção do fornecedor;
X - **estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e**
XI - adequação orçamentária.

(Grifo nosso)

2.1.3 EVIDÊNCIAS:

ANEXO 01 DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE 01 - ÓLEOS LUBRIFICANTES

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. MÁXIMO UNIT. (R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	180	LITRO	ÓLEO LUB. SINTETICO 5 W 40 (1 LITRO)	33,81	6.085,80
2	100	LITRO	ÓLEO LUB. SINTETICO 10 W 40 (1 LITRO)	17,84	1.784,00
3	100	LITRO	ÓLEO LUB. SEMI-SINTETICO 15 W 40 (1 LITRO)	35,79	3.579,00
4	100	LITRO	ÓLEO LUB. SINTETICO 5 W 30 (1 LITRO)	22,28	2.228,00
5	120	BALDE	ÓLEO LUB. AW 68 (20 LTS.)	198,43	23.811,60
6	30	BALDE	ÓLEO LUB. SAE 10W (20 LTS.)	389,79	11.693,70
7	120	BALDE	ÓLEO LUB. 15 W 40 (20 LTS.)	226,18	27.141,60
8	10	BALDE	OLEO LUB. 20W30 (20 LTS.)	178,74	1.787,40
9	20	BALDE	ÓLEO HID. SAE 10W30 (20 LTS.)	236,48	4.729,60
10	20	BALDE	ÓLEO ATF TIPO A - (20 LTS.)	356,67	7.133,40
11	20	BALDE	ÓLEO LUB.90 - (20 LTS.)	195,18	3.903,60
12	20	BALDE	ÓLEO LUB. 140 - (20 LTS.)	213,03	4.260,60
13	20	BALDE	ÓLEO LUB. TAC 3 - (20 LTS.)	189,94	3.798,80
14	20	FRASCO	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	14,87	297,40
V. TOTAL (R\$)					102.234,50

LOTE 02 - DESMINERALIZADORES

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. MÁXIMO UNIT. (R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	100	BALDE	DESMINERALIZADOR ARLA 32 - 20 LITROS	56,19	5.619,00
V. TOTAL (R\$)					5.619,00

LOTE 03 - FLUÍDOS PARA FREIOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. MÁXIMO UNIT. (R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	100	UNID.	FLUÍDO PARA FREIO DOT 3 - 500 ML.	15,00	1.500,00
2	50	UNID.	FLUÍDO PARA FREIO DOT 4 - 500 ML.	24,28	1.214,00
V. TOTAL (R\$)					2.714,00

LOTE 04 - GRAXAS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. MÁXIMO UNIT. (R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
------	------	-------	----------------------	-----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

1	30	BALDE	GRAXA - 20 LTS.	396,70	11.901,00
2	5	TAMBOR	GRAXA - 200 KG.	2.055,96	10.279,80
V. TOTAL (R\$)					22.180,80

LOTE 05 - FILTROS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. MÁXIMO UNIT. (R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DOBLO, 2009	12,60	75,60
2	30	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW GOL/SAVEIRO G6	14,05	421,50
3	20	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW FIAT PALIO 1.6, 2012 a 2014	9,50	190,00
4	20	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT UNO VIVACE, 2012 e 2013	17,70	354,00
5	12	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VW KOMBI, 2012	22,50	270,00
6	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT SPIN 1.8, 2015 e 2018	22,27	133,62
7	20	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA 1.4, 2018 e 2019	16,25	325,00
8	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD KA, 2018	13,10	78,60
9	20	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT VAN MASTER, 2014 e 2018	31,84	636,80
10	20	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DUCATO, 2010 e 2015	81,94	1.638,80
11	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS	78,50	785,00
12	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ÔNIBUS VOLARE	99,50	995,00
13	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO	82,27	822,70
14	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB	227,00	1.362,00
15	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTONIVELADORA CAT 120	173,09	1.038,54
16	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TRATOR MF 275	30,00	300,00
17	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TRATOR VALTRA 785 4X4	21,44	214,40
18	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TRATOR NH TL 75	34,66	346,60
19	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHAO FORD 1317	36,82	368,20
20	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHAO MB 2729	75,75	757,50
21	10	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CAMINHAO MB 1113	28,79	287,90
22	30	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOTOR MB 1313, 1513, 1115, 1519	69,00	2.070,00
23	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA BANDEIRANTES	49,50	297,00
24	6	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CHEVROLET S10	77,71	466,26
25	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT DOBLO, 2009	34,00	204,00
26	30	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE VW GOL/SAVEIRO G6	13,63	408,90
27	20	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE VW FIAT PALIO 1.6, 2012 a 2014	22,50	450,00
28	20	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO, 2010 e 2015	74,36	1.487,20
29	20	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT UNO VIVACE, 2012 e 2013	16,31	326,20
30	12	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE VW KOMBI, 2012	34,30	411,60
31	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT SPIN 1.8, 2015 e 2018	16,55	99,30
32	20	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FIAT STRADA 1.4, 2018 e 2019	24,11	482,20
33	20	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RENAULT VAN MASTER, 2014 e 2018	54,90	1.098,00
34	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS	69,00	690,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

35	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VOLARE	125,00	1.250,00
36	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO	132,94	1.329,40
37	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB	60,00	360,00
38	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA CAT 120	93,71	562,26
39	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE CAMINHAO FORD 1317	50,70	507,00
40	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE CAMINHAO MB 1113	18,99	189,90
41	10	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE CAMINHAO MB 2729	41,20	412,00
42	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TOYOTA BANDEIRANTES	48,30	289,80
43	6	UNID.	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE CHEVROLET S10	52,50	315,00
44	6	UNID.	FILTRO DE AR FIAT DOBLO, 2009	20,00	120,00
45	30	UNID.	FILTRO DE AR VW GOL/SAVEIRO G6	34,87	1.046,10
46	20	UNID.	FILTRO DE AR VW FIAT PALIO 1.6, 2012 a 2014	23,00	460,00
47	20	UNID.	FILTRO DE AR FIAT DUCATO, 2010 e 2015	50,45	1.009,00
48	20	UNID.	FILTRO DE AR FIAT UNO VIVACE, 2012 e 2013	12,25	245,00
49	12	UNID.	FILTRO DE AR VW KOMBI, 2012	50,33	603,96
50	6	UNID.	FILTRO DE AR FIAT SPIN 1.8, 2015 e 2018	19,90	119,40
51	20	UNID.	FILTRO DE AR FIAT STRADA 1.4, 2018 e 2019	15,01	300,20
52	20	UNID.	FILTRO DE AR RENAULT VAN MASTER, 2014 e 2018	50,27	1.005,40
53	10	UNID.	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS	99,90	999,00
54	10	UNID.	FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS VOLARE	113,73	1.137,30
55	10	UNID.	FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO	91,98	919,80
56	6	UNID.	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA JCB	210,00	1.260,00
57	6	UNID.	FILTRO DE AR MOTONIVELADORA CAT 120	136,60	819,60
58	10	UNID.	FILTRO DE AR CAMINHAO FORD 1317	56,38	563,80
59	10	UNID.	FILTRO DE AR CAMINHAO MB 2729	179,48	1.794,80
60	6	UNID.	FILTRO DE AR TOYOTA BANDEIRANTES	98,32	589,92
61	6	UNID.	FILTRO DE AR CHEVROLET S10	34,40	206,40
V. TOTAL (R\$)					38.307,46
TOTAL GERAL					171.055,76

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Pelo fato apresentado, recomenda-se ao município considere suspender/anular/revogar a licitação, efetuando as correções de maneira a especificar melhor no termo de referência do certame quais serão os valores referentes à prestação dos serviços.

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

- a. Elabore um novo Termo de Referência que contemple detalhadamente todas as especificações necessárias dos produtos e serviços que se pretende contratar, sendo separados os serviços dos produtos e seus respectivos valores. De modo que não restem dúvidas quanto a quantidades e os valores unitários e totais de cada item contratado.
- b. Avalie a possibilidade de suspensão/anulação/revogação do certame para adoção de medidas reestruturantes e corretivas quanto ao Edital Pregão Presencial nº 045/2019. Salienta-se a necessidade de reabertura de prazo em caso de republicação.
- c. Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
 - i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
 - ii Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório¹.

- d. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como a revogação do certame e publicação em portal da transparência do município.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de **Tomada de Contas Extraordinária** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas², inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

¹ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, em 01 de outubro de 2019.

**DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
ATO CONSTITUTIVO**

1

FERNANDO FABIANO FAVERO, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 02/10/1991, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Carlos Aldino Rippel, nº. 62, Jardim Gisela, CEP 85905-094, portador do RG nº. 8.824.005-7 SESP/PR, data de expedição 03/03/2008 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.172.319-94, por este instrumento, constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominada EIRELI, a qual se regerá, de acordo com a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 12.441/11, observado nas omissões, as regras previstas para a sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Do Nome Empresarial, Sede e Objeto:

Cláusula Primeira: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**.

Cláusula Segunda: A EIRELI terá foro e sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rodovia BR-467, S/N, KM 78 A 850 MT VIAD, Sala 01, Jardim Europa, CEP 85907-060.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa será o de: Comércio atacadista e varejista de lubrificantes automotivos, peças, acessórios, pneus, pneumáticos, câmaras de ar para veículos automotores, extintores de incêndio (inclusive para veículos), tintas (inclusive automotiva), vernizes, solventes, baterias para veículos, produtos saneantes para limpeza e higiene de veículos e materiais para pinturas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Serviços de manutenção, instalação e reparação mecânica em automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados; Serviços de reparações em sistemas de injeção eletrônica; Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos; Serviços de capotaria, funilaria e pintura em veículos; Serviços de manutenção e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos; Transporte rodoviário de carga; Fabricação de aditivos de uso industrial.

Do Prazo de Duração, Capital e Administração:

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital será de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), subscrito e integralizado pelo titular, em moeda corrente do País, neste ato:

NOME	CAPITAL R\$
FERNANDO FABIANO FAVERO	R\$ 95.400,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, o qual responde exclusivamente pela integralização do capital.

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Fernando Faverio

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

2

Clausula Sétima: A empresa será administrada pelo titular **FERNANDO FABIANO FAVERO**, já qualificado anteriormente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Prestação de Contas, Distribuição de Lucros e Pró-labore:

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

Cláusula Décima: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Sucessão e Apuração de Haveres:

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fernando Fabiano Favero

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Disposições Gerais:

Cláusula Décima Segunda: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

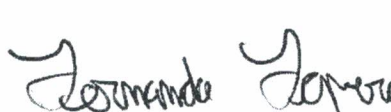
Cláusula Décima Quarta: Fica estabelecido que a EIRELI não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, Estado do Paraná, 14 de Maio de 2018.


FERNANDO FABIANO FAVERO

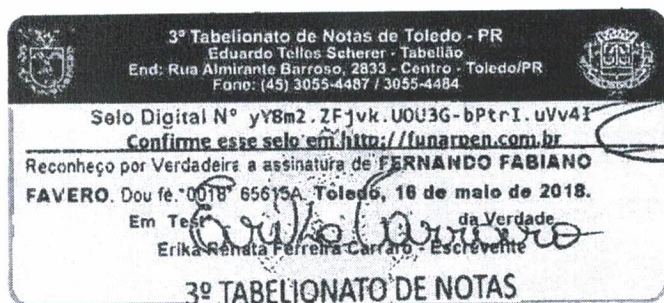
*3º TABELIONATO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ*

Reservado à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB Nº 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



3º TABELIONATO DE NOTAS
Erika Renata Ferreira Carraro
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2018 15:48 SOB N° 41600714474.
PROTOCOLO: 182067335 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802068273. NIRE: 41600714474.
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E 3º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Eduardo Telles Scherer
Tabelião e Oficial

Rua Almirante Barroso, nº 2833 - Toledo - Paraná - Telefone: (45) 3055-4484 | (45) 3055-4487



CAPA : 0007412

LIVRO 48-P
TRASLADO

FOLHA 104

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO
OESTE EIREI A FAVOR DE JUSCILEI MARCELO
MUMBACH, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de
Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezenove, (03/05/2019), nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, neste 3º
Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **DISTRIBUIDORA DE**
LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIREI Empresa Individual de
Responsabilidade Ltda, inscrit no CNPJ/MF nº **30.572.270/0001-38**, Inscrição Estadual
nº 41 6 0071447 4, com sede na Rodovia BR-467, S/N, KM 78 a 850 MT Viad, sala 01,
Jardim Europa em Toledo-PR, com Ato Constitutivo, registrado na Jucepar sob nº
41600714474, em 28/05/2018, Declaração de Enquadramento de Microempresa,
registrado sob nº 20182067343, em 28/05/2018, arquivadas nestas Notas na pasta
42-CS, folhas 117/119 e Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do
Paraná, em 26/04/2019, arquivadas nestas Notas na pasta 27-AD, folhas 071;
representada por seu administrador **FERNANDO FABIANO FAVERO**, brasileiro,
maior e capaz, solteiro, comprador, RG. nº **8.824.005-7/SESP/PR** e CPF/MF nº
008.172.319-94, residente e domiciliado à Rua Carlos Audino Rippel, nº 62, Dullius,
Toledo-PR; reconhecida como a própria por mim, Marinalva Perin Schling Nascimento,
Escrevente Extrajudicial, conforme os documentos que me foram apresentados, e
pessoa juridicamente capaz para a prática do presente ato, do que dou fé. E aí, pela
Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JUSCILEI**
MARCELO MUMBACH, brasileiro, maior e capaz, casado, vendedor, RG. nº
8.514.020-5/SESP/PR e CPF/MF nº **057.934.449-55**, residente e domiciliado à Rua
Jose Ayres da Silva, 238, Coopagro, Toledo-PR; ao qual confere: poderes, para fim
específico de representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e
Municipais, Autarquias, Associações, Fundações e perante qualquer Estabelecimento
comercial que preciso for, para participar de licitações em todas as modalidades,
concorrências, pregões; podendo para tanto, dito procurador, praticar todos os atos
relevantes ao certame da licitação, tais como; assistir a abertura de propostas, formular
propostas por meio de lances verbais, manifestar intenção de interpor recurso
administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, fazer
declarações, impugnações, protestos e recursos, requerer, retirar e apresentar
documentos de credenciamento e habilitação, assinar lista de presença, atas e contratos,
assinhar proposta de preços e documentação necessária para o cumprimento do edital,
entregar documentos, assinar protocolos, discutir preços, prazos e formas de
pagamento, negociar, rebaixar preços e conceder descontos, pagar taxas e demais
documentos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou
depositadas, firmar recibos, dar quitação, receber e retirar valores, firmar declarações e



Página 1

Selo NNPEZ.eLLrd.aPaVo-DEfaX.ZV0Ly Consulte em <http://funarpen.com.br> continua na Página 2 (Verso)

prestar informações que forem necessárias, requerer, assinar e retirar qualquer documento que for preciso, inclusive contratos referente a licitação, concordando ou não com cláusulas e condições, desistir, transigir, recorrer, ajustar preços e condições, requerer, alegar, promover e assinar o que for necessário, satisfazer todas e quaisquer exigências, e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, **inclusive PODENDO SUBSTABELECE**R. Os dados do outorgado e os poderes foram declarados e conferidos pela parte, que por eles se responsabiliza. Pela Outorgante foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse, do que dou fé. Emitida Guia de Funrejus nº 140000000046565871, no valor de R\$ 18,56, quitada nesta data. A pedido da parte, lavrei a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. . . Ato protocolado sob nº 0001568, nesta data. Eu, (a.), Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$3,71, FADEP: R\$3,71. Selo Digital Nº NNpEZ.eLLrd.aPaVo, Controle: DEfaX.ZVOLy. Toledo-PR, 03 de maio de 2019. (aa.) DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIREI, FERNANDO FABIANO FAVERO. Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Marinalva Perin Schling Nascimento, Escrevente Extrajudicial, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso:

Em Testº _____ da Verdade

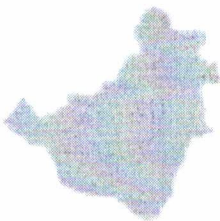
Toledo-PR, 03 de maio de 2019

Marinalva Perin Schling Nascimento
Escrevente Extrajudicial3º TABELIONATO DE NOTAS
Marinalva Perin Schling
Es. Juramentada
Toledo - Paraná

FUNARPEN

SELO DIGITAL
NNpEZ.eLLrd.aPaVo
DEfaX.ZVOLy
<http://funarpen.com.br>

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2014766104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME

JUSCILEI MARCELO MUMBACH

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF

85140205 SESP PR

CPF

057.934.449-55

DATA NASCIMENTO

14/02/1987

FILIAÇÃO

IVO MUMBACH

ELENA PAULI MUMBACH

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03589152434

VALIDADE

20/01/2025

1ª HABILITAÇÃO

04/05/2005

Verifique autenticidade do QR Code com o
app Vio

